PROCESSO N.º 105/03

PARECERES N.ºs 105/03

Fls. n.º 02
Proc. 105/03
Presidente

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (0**18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

Câmara Municipal de Assis
AS COMISSÕES PERMANENTES
Chefe do Departamento do Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 86 /2003

INSTITUI A MEIA-ENTRADA PARA JOVENS DE ATÉ 18 (DEZOITO) ANOS DE IDADE, ESTUDANTES OU NÃO, EM ESTABELECIMENTOS QUE PROPORCIONEM LAZER, ENTRETENIMENTO E ATIVIDADES CULTURAIS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - É assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente cobrado para o ingresso em praças desportivas, cinemas, teatros, feiras agropecuárias, circos, e outras atividades deste gênero desenvolvidas no Município de Assis, seja ela de caráter público ou particular, que proporcionem lazer, entretenimento e atividades culturais aos jovens menores de 18 (dezoito) anos de idade, seja estudante ou não.

Artigo 2º - A meia-entrada corresponderá sempre a metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre os preços cobrados incidam descontos, ou atividades promocionais.

Artigo 3º - A prova da condição prevista no artigo 1º desta Lei, para recebimento do desconto, será feita pela apresentação do documento de identidade e na sua ausência, outro documento qualquer expedido pelos órgãos públicos competentes.

Artigo 4º - O estabelecimento que não cumprir com o disposto na presente Lei, ficará sujeito a uma multa de R$ 200,00 (duzentos reais), atualizados anualmente pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado da FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 16 DE JUNHO DE 2.003

CÉLIO FRANCISCO DINIZ
Vereador – PHS

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (0**18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

Fls. n.º 03
Proc. 105/03
Presidente

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo facilitar o acesso dos jovens menores de 18 (dezoito) anos de idade, estando estudando ou não, pagar metade do valor cobrado junto aos locais que proporcionem lazer, entretenimento e atividades culturais, como: praças desportivas, cinemas, teatros, feiras agropecuárias, circos e outras atividades deste gênero desenvolvidas no Município de Assis, seja ela de caráter pública ou particular.

Atualmente só é possível de se pagar metade do valor cobrado, se o jovem estiver estudando, ou seja, o mesmo tem que estar matriculado na escola e apresentando sua carteira de estudante, o mesmo tem direito ao pagamento de meia entrada, ocorre que este procedimento exclui grande parte da população jovem, que já terminou seus estudos e por falta deste documento não pode adentrar nos locais mencionados acima pagando metade do valor cobrado, o que entendemos ser injusto, já que fere o princípio da isonomia, já que se o mesmo terminou seus estudos é porque já fez a sua parte junto aos bancos escolares. Vale também ressaltar que muitos destes jovens estão desempregados e com certeza gostariam de freqüentar tais lugares e não o fazem por falta de melhores condições, já que são obrigados a pagar o valor integral cobrado por estes lugares.

Este projeto também não anula a figura da meia entrada para estudantes com carteira estudantil, que inclusive podem ter idade superior a esta e se beneficiarem da mesma, mas estende o direito aos bens culturais a todos os jovens de até 18 (dezoito) anos de idade, independentemente de serem ou não estudantes e de terem a mesma carteira estudantil, já que com a aprovação do projeto estaríamos cumprindo um papel social, a ampliação da cultura e da cidadania e maior acesso de nossa juventude, em especial a mais carente aos locais de lazer e entretenimento de nossa cidade, afastando os mesmos de tantos outros males que a vida proporciona, já que se investirmos hoje em lazer e coisas sadias a nossa juventude, com certeza não teremos que investir tanto em delegacias e presídios no amanhã.

SALA DAS SESSÕES, EM 16 DE JUNHO DE 2.003

CÉLIO FRANCISCO DINIZ
Vereador – PHS

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (0**18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

Fls. n.º 04
Proc. 105/03
Presidente

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 086/ 2.003
PARECER Nº 105/2003

Instituiu a meia-entrada para jovens de até 18 (dezoito) anos de idade, estudantes ou não, em estabelecimentos que proporcionem ;azar, entretenimento e atividades culturais.

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Vereador Célio Francisco Diniz, o qual tem como objetivo básico, dispor sobre a instituição da cobrança do "meia entrada", para os jovens de até 18 (dezoito) anos de idade, independentemente de serem estudantes ou não, para ingresso nos locais e estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento e atividades culturais no Município de Assis.

O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, não havendo qualquer óbice quanto à sua apreciação, uma vez que, segundo estabelecem o Regimento Interno da Câmara e a própria Lei Orgânica, a competência para legislar sobre a matéria é concorrente.

Contudo há que se destacar, que, o Projeto de Lei, muito embora seja bastante oportuno, é omisso nas seguintes situações:

a) - estabelece penalidade apenas pelo seu descumprimento apenas na primeira infração, não fixando qualquer outra medida no caso da reincidência;

b) - não estabelece também o referido Projeto de Lei, de quem seria a competência para a fiscalização do seu cumprimento, bem como qual seria a autoridade legítima para aplicação da penalidade;

c) - por fim, seria conveniente a inclusão de artigo fixando prazo para que o Poder Executivo regulamente a Lei, caso venha ela ser aprovada pelo Legislativo.

Destarte, somos do entendimento de que o mesmo deva ser emendado, acrescentando-se os dispositivos enumerados nas alíneas "a", "b" e "c", possibilitando assim, o Poder Executivo adotar procedimento quanto à sua aplicabilidade.

Assim, conforme dispõe o § 2º, do Art. 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade mais um dos vereadores presentes à sessão.

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (0**18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais, exceto com relação às omissões previstas nas alíneas "a", "b" e "c", do presente, as quais, sugerimos como forma de garantia de sua aplicabilidade, caso venha ele ser convertido em Lei,

Este é o nosso parecer.

Assis, 18 de junho de 2.003.

José Benedito Chiqueto
Procurador Jurídico
OAB/SP 149.159

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fls. n.º 06
105/03
Presidente

FOLHA DE PARECER

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº : 105/2003
ESPÉCIE : PROJETO DE LEI Nº 086/2003

I – RELATÓRIO

Trata–se o Projeto de Lei nº 086/03, de autoria do Vereador Célio Francisco Diniz, instituir a meia-entrada para jovens de até 18 (dezoito) anos de idade, estudantes ou não, em estabelecimentos que proporcionem lazer, entretenimento e atividades culturais.

II – PARECER

O Projeto de Lei nº 086/03, tem como objetivo assegurar o pagamento de 50% (cinqüenta por cento) do valor efetivamente cobrado para o ingresso em praças desportivas, cinemas, teatros, feiras agropecuárias, circos, e outras atividades deste gênero desenvolvidas no Município de Assis seja ela de caráter público ou particular, que proporcionem lazer, entretenimento e atividades culturais aos jovens menores de 18 (dezoito) anos de idade, seja estudante ou não.

O Projeto está de acordo com as disposições legais, portanto nada obsta que seja submetido à apreciação dos Srs. Vereadores.

Este é o meu Parecer.

SALA DAS COMISSÕES EM, 27 DE JUNHO DE 2003.

ISABEL CRISTINA MORELI BERTOGNA

HERMON BERGAMASSO CANTON

CARLOS ROBERTO AJALA

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fls. n.º 07
Proc. 105/03
Presidente

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
PARECER Nº : 105/2003
ESPÉCIE : PROJETO DE LEI Nº 086/2003

I – RELATÓRIO

Trata–se o Projeto de Lei nº 086/03, de autoria do Vereador Célio Francisco Diniz, instituir a meia-entrada para jovens de até 18 (dezoito) anos de idade, estudantes ou não, em estabelecimentos que proporcionem lazer, entretenimento e atividades culturais.

II – PARECER

O Projeto de Lei nº 086/03, tem como objetivo assegurar o pagamento de 50% (cinqüenta por cento) do valor efetivamente cobrado para o ingresso em praças desportivas, cinemas, teatros, feiras agropecuárias, circos, e outras atividades deste gênero desenvolvidas no Município de Assis seja ela de caráter público ou particular, que proporcionem lazer, entretenimento e atividades culturais aos jovens menores de 18 (dezoito) anos de idade, seja estudante ou não.

O Projeto está de acordo com as disposições legais, portanto nada obsta que seja submetido à apreciação dos Srs. Vereadores.

Este é o meu Parecer.

SALA DAS COMISSÕES EM, 27 DE JUNHO DE 2003.

ANTONIO LOUREIRO SOBRAL

MÁRCIO APARECIDO MARTINS

DIRLEI GONÇALVES

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fls. n.º 08
105/03
Presidente

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
PARECER Nº : 105/2003
ESPÉCIE : PROJETO DE LEI Nº 086/2003

I – RELATÓRIO

Trata–se o Projeto de Lei nº 086/03, de autoria do Vereador Célio Francisco Diniz, instituir a meia-entrada para jovens de até 18 (dezoito) anos de idade, estudantes ou não, em estabelecimentos que proporcionem lazer, entretenimento e atividades culturais.

II – PARECER

O Projeto de Lei nº 086/03, tem como objetivo assegurar o pagamento de 50% (cinqüenta por cento) do valor efetivamente cobrado para o ingresso em praças desportivas, cinemas, teatros, feiras agropecuárias, circos, e outras atividades deste gênero desenvolvidas no Município de Assis seja ela de caráter público ou particular, que proporcionem lazer, entretenimento e atividades culturais aos jovens menores de 18 (dezoito) anos de idade, seja estudante ou não.

O Projeto está de acordo com as disposições legais, portanto nada obsta que seja submetido à apreciação dos Srs. Vereadores.

Este é o meu Parecer.

SALA DAS COMISSÕES EM, 27 DE JUNHO DE 2003.

PAULO ROBERTO BINATO

ADEMIR MARCELO PEREIRA

JOEL JOSÉ DOS SANTOS

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fls. n. 09
10/10/03
Presidente

APROVADO em 12/11/03
Votos a Favor: 12 votos
Contra: —
Abstenção: 2 (por ausencia)
2 vereadores ausentes

EMENDA N° 01

PROJETO DE LEI N° 086/2003

INSTITUI A MEIA-ENTRADA PARA JOVENS DE ATÉ 18 (DEZOITO) ANOS DE IDADE, ESTUDANTES OU NÃO, EM ESTABELECIMENTOS QUE PROPORCIONEM LAZER, ENTRETENIMENTO E ATIVIDADES CULTURAIS.

SUBSTITUIR O ARTIGO 4°, 5° e 6° DO PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, RENUMERANDO OS DEMAIS:

Art. 4° - O Estabelecimento que não cumprir com o disposto na presente Lei, ficará sujeito as seguintes penalidades:

a) - Multa de R$ 200,00 (duzentos reais), atualizados anualmente pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado da FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

b) Suspensão das atividades, em caso de reincidência;

c) Cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 5° - A fiscalização para o cumprimento da presente Lei, será feito pelos Inspetores Tributários de nosso município.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor após 30 (trinta) dias de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 13 de Outubro de 2003

CÉLIO FRANCISCO DINIZ
Vereador

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fls. nº 10
Data 10/05/03
Presidente

REDAÇÃO FINAL

De autoria do Vereador Célio Francisco Diniz, o Projeto de Lei nº 086/2003, que institui a meia-entrada para jovens de até 18 (dezoito) anos de idade, estudantes ou não, em estabelecimentos que proporcionem lazer, entretenimento e atividades culturais

A presente propositura, após tramitar regimentalmente, foi aprovada pelo Egrégio Plenário com Emenda.

Cabe-nos na oportunidade, elaborar pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, uma vez que o referido Projeto de Lei foi aprovado **emendado**.

Em o fazendo, propomos a redação de seu texto, de acordo com o vencido, sugerimos a seguinte **REDAÇÃO FINAL**:

Art. 1º - É assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente cobrado para o ingresso em praças desportivas, cinemas, teatros, feiras agropecuárias, circos, e outras atividades deste gênero desenvolvidas no Município de Assis, seja ela de caráter público ou particular, que proporcionem lazer, entretenimento e atividades culturais aos jovens menores de 18 (dezoito) anos de idade, seja estudante ou não.

Art. 2º - A meia-entrada corresponderá sempre a metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre os preços cobrados incidam descontos, ou atividades promocionais.

Art. 3º - A prova da condição prevista no artigo 1º desta Lei, para recebimento do desconto, será feita pela apresentação do documento de identidade e na sua ausência, outro documento qualquer expedido pelos órgãos públicos competentes.

Art. 4º - O Estabelecimento que não cumprir com o disposto na presente Lei, ficará sujeito as seguintes penalidades:

a) – Multa de R$ 200,00 (duzentos reais), atualizados anualmente pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado da FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

b) Suspensão das atividades, em caso de reincidência;

c) Cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 5º - A fiscalização para o cumprimento da presente Lei, será feito pelos Inspetores Tributários de nosso município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor após 30 (trinta) dias de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2003

ISABEL CRISTINA MORELI BERTOGNA

HERMON BERGAMASSO CANTON

CARLOS ROBERTO AJALA